



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **\*PROJETO DE LEI N.º 1.224-A, DE 2011** **(Dos Srs. Weliton Prado e Ricardo Izar)**

Institui o Programa Pequenos Escritores e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ARTUR BRUNO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

- I – Projeto inicial
- II – Na Comissão de Educação e Cultura:
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão

**(\*) Atualizado em 21/10/19 para inclusão de coautor.**

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - Esta lei institui o Programa Pequenos Escritores nas Escolas da Rede Pública de ensino infantil, médio e fundamental.

§1º - As escolas públicas de ensino infantil, médio e fundamental instituirão Oficina de Leitura e de Produção de Textos tomando como base a vivência do aluno, a experiência de vida, os costumes de família e os aprendizados escolares.

§2º - Serão selecionados através de critérios estabelecidos pelas instituições de ensino obras produzidas pelos autores alunos, a fim de serem lançadas em ambiente fora da escola.

Art.2º - O programa tem como finalidade:

I - despertar e propiciar aos alunos um maior contato com leitura e feitura de textos literários ou não;

II - estimular o melhor desempenho do aluno do ensino infantil, fundamental e médio mediante a possibilidade de lançamento do livro dos autores alunos em ambiente fora da escola;

III - incentivar a participação da iniciativa privada na educação das crianças e jovens, a fim de prepará-las para o ingresso no mercado de trabalho, de forma a melhorar as condições para o desenvolvimento do País;

IV - constituir-se em instrumento de valorização e motivação da criança e do jovem.

Art.3º - São beneficiários do Programa as crianças e os jovens, que estiverem cursando ensino infantil, fundamental e médio nas escolas da rede pública de ensino.

Art. 4º - A União disponibilizará verba para os Estados e Municípios a fim de financiar a execução do Programa.

§1º A União firmará convênios com gráficas e editoras a fim de possibilitar a confecção das obras selecionadas para lançamento fora do ambiente escolar.

Art.5º - O Poder Executivo definirá o órgão competente para acompanhamento e fiscalização do Programa.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A educação é um dos fatores mais importantes do desenvolvimento de um país. É através dela que o país atinge melhores desempenhos. Ela ajuda a diminuir a desigualdade social, melhora a qualidade de vida e reduz a criminalidade de um país.

A escola deve preparar para a vida. Deve instruir e educar, segundo a ideia clássica de que instruir é preparar para ganhar a vida e educar é preparar para viver a vida.

O papel da escola no processo é despertar vocações, criar ambições, formar vencedores, pela visão ampliada que proporciona. Afinal, ninguém pode desejar o que não enxerga ou percebe.

Investir em educação significa buscar uma sociedade melhor, mais informada, mais participativa e consciente. A educação é fundamental. Discutir crescimento, desenvolvimento, inclusão social, violência de qualquer ordem, costumes, sem eleger como base a educação é desejar o impossível. Há que se considerar que a escola trabalha em parceria com a família no processo educativo.

No Brasil, a educação não pode ficar em segundo plano. Ao investir maciçamente em educação, o país estará certamente diminuindo diretamente a violência e as patologias contagiosas e epidêmicas, como as doenças sexualmente transmissíveis, dengue e febre amarela.

Instituir o Programa Pequenos Escritores nas escolas é uma forma de despertar a educação no país. Sintonizando jovens e crianças na importância da educação no seu desenvolvimento pessoal e futuramente profissional.

Precisamos fazer da educação prioridade número um e assim oferecer às novas gerações um futuro melhor. Incentivar o gosto pela leitura e ao mesmo tempo reforçar a importância cultural, compreendida no exercício de uma produção literária são os principais objetivos do presente Programa de lei.

Tendo em vista a relevância do tema contamos com a colaboração dos presentes para a fim de obter aprovação do presente Programa.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 2011.

WELITON PRADO  
DEPUTADO FEDERAL PT/MG

RICARDO IZAR  
DEPUTADO FEDERAL PP/SP

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Welinton Prado (PT-MG), pretende contribuir com a atual política nacional do livro e da leitura no País, mediante a implantação do “Programa Pequenos Escritores”, nas escolas da rede pública em todos os níveis da educação básica.

Segundo o autor da proposição, as escolas deverão instituir oficinas de leitura e produção de textos, com vistas a fomentar a prática da leitura e descobrir novos talentos no meio escolar. Para tanto, determina que a União deve disponibilizar recursos para os Estados e Municípios, a fim de financiar o respectivo Programa, além de firmar convênios com gráficas e editoras que ficarão encarregadas da edição dos trabalhos selecionados em livros. Determina, também, que o Poder

Executivo terá a função de definir o órgão competente para o acompanhamento e a fiscalização do Programa.

Nos termos regimentais (arts. 24, inciso II e 54 do RICD), a presente proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura (CEC), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Fomos designados pela Presidência desta Comissão para a elaboração de parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca do mérito educacional da proposição. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao PL nº 1.224, de 2011.

## II – VOTO DO RELATOR

No ordenamento jurídico brasileiro, já dispomos de uma lei específica que trata da questão do livro e, por extensão, da necessidade de programas de incentivo à leitura para o desenvolvimento de uma sociedade leitora, que todos nós, como educadores, almejamos. Trata-se da Lei nº 10.753, de 2003, que *“Institui a Política Nacional do Livro”*. Uma das diretrizes dessa lei é **“assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro”**, bem como **“promover e incentivar o hábito da leitura”** (art. 1º, I e V). Para tanto, **“Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações, em âmbito nacional: I- criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas; II- estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura,...”**

A presente proposição legislativa vem ao encontro desses dispositivos legais, ao propor a criação do “Programa Pequenos Escritores”, no âmbito do sistema escolar da rede pública de ensino em todo o País.

Em recente pesquisa intitulada “Retratos da Leitura no Brasil”, realizada pelo Instituto Pró-Livro, constatou-se que a escola, com todas as suas limitações e dificuldades, tem um papel fundamental no desenvolvimento da leitura dos brasileiros. Depois da família que é, de fato, o lugar por excelência para a formação de novos leitores, é a instituição escolar a instância social em que a maioria dos brasileiros tem o primeiro contato com o artefato cultural “livro”. Daí a importância para que a escola tenha bons professores-leitores que saibam, além de ministrar os conteúdos das diferentes disciplinas curriculares, abrir as portas para o mundo mágico

da leitura.

Segundo os especialistas em educação, **“é a escola o grande indutor da relação com a leitura. Este dado chama para a grande responsabilidade do sistema educacional de ampliar as possibilidades da leitura. Desde 2033, o Ministério da Educação vem investindo na centralidade que o livro e práticas de promoção da leitura devem ter nas escolas.”** (LÁZARO, André. *Fomento à Leitura- uma visão do Ministério da Educação* In: MARQUES NETO, José Castilho (org.). **Plano Nacional do Livro e Leitura: Textos e História (2006-2010)**. SP: Cultura Acadêmica Editora, 2010, p. 141).

Ciente de que a valorização do livro e da leitura em nosso País passa, necessariamente, pela escola e que esse projeto vem se somar ao esforço do governo federal no estabelecimento do Plano Nacional do Livro e da Leitura, somos pela aprovação do PL nº 1.224, de 2011.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2011.

**Deputado ARTUR BRUNO**  
**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.224/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Artur Bruno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Artur Bruno e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Antônio Roberto, Biffi, Dr. Ubiali, Gabriel Chalita, Izalci, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professora Dorinha Seabra Rezende , Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Emiliano José, Esperidião Amin, José Linhares, Oziel Oliveira, Pastor Marco Feliciano , Rogério Peninha Mendonça e Romanna Remor.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2011.

**Deputada FÁTIMA BEZERRA**  
**Presidenta**

**FIM DO DOCUMENTO**